



PORTARIA Nº 0889/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores municipais, candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016.

O senhor **ADIEL MOURA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Melgaço, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a), abaixo qualificado(a), protocolado no dia 09 de junho de 2016, sob nº 1466/2016.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990; bem como os termos das Resoluções 18.019, de 2 de abril de 1992, 21.518 de 07 de outubro de 2003 e 21.608, de 03 de março de 2004, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER afastamento temporário, sem prejuízo dos vencimentos integrais, a(o) servidor(a) municipal, **JOÃO FRANCISCO COSTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 00000000380, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) PEDAGOGICO(A)**, Código GOM-PP 101, lotado no(a) **SEMED**, no período de **02 DE JULHO A 02 DE OUTUBRO DE 2016**, para que o(o) mesmo possa concorrer à cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

Art. 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o(a) servidor(a), no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, proceder a juntada de cópia da ata da convenção partidária que o escolheu como candidato, e cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O(a) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
- e) ao das eleições.






Art. 4º. A inobservância pelo(a) servidor(a) do disposto no artigo anterior, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 24 de JUNHO de 2016.


ADIEL MOURA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Legislatura 2013/2016

Registrada e Publicada na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.melgaco.pa.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de JUNHO de 2016.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0001/2013

CIENTE João Francisco Costa de Araujo